



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 24.105.157-5

Prioridade nº 58

SAM nº 46

Assunto: Viabilidade jurídica da adoção da forma presencial e da inversão de fases em procedimento licitatório.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Procuradoria a solicitação de manifestação jurídica acerca da viabilidade de adoção da forma presencial, cumulada com a inversão de fases, no procedimento licitatório referente à Concorrência Presencial, vinculada ao Protocolo nº 24.105.157-5, prioridade nº 58 – SAM nº 46.

O objeto consiste na execução de pavimentação de estrada rural em CBUQ, com área de 35.200,00 m², compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra, no trecho da Comunidade Linha Tiradentes.

A demanda decorre da necessidade de avaliação quanto à compatibilidade jurídica da adoção da inversão de fases prevista na Lei nº 14.133/2021, bem como da utilização da forma presencial, em razão de limitações operacionais do sistema eletrônico disponível.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Inversão de Fases

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o procedimento licitatório, prevê expressamente a possibilidade de inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, conforme disposto no art. 17, §1º, condicionando sua adoção à devida motivação e à previsão no instrumento convocatório.

Tal sistemática se alinha aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa, permitindo que a Administração concentre a fase competitiva apenas entre licitantes previamente habilitados, evitando a análise reiterada de propostas apresentadas por empresas que não atendem às exigências mínimas de qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



No caso concreto, considerando a natureza do objeto, obra de engenharia com relevante complexidade técnica, a inversão de fases revela-se medida adequada para mitigar riscos de inabilitação sucessiva, atrasos na contratação e eventual frustração do certame, conferindo maior previsibilidade e segurança à execução contratual.

b) Da Adoção da Forma Presencial

Nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se, todavia, a utilização da forma presencial, desde que devidamente justificada.

No presente caso, verifica-se a existência de limitação técnica relevante, consistente na impossibilidade de adoção da inversão de fases no sistema eletrônico atualmente disponível (ComprasGov), circunstância que inviabiliza a utilização, no ambiente eletrônico, de procedimento expressamente autorizado pela legislação.

Tal situação autoriza, de forma excepcional, a adoção da forma presencial como meio necessário para assegurar a efetividade da norma legal e a adequada condução do certame.

Diante desse cenário, a adoção da forma presencial configura medida necessária para viabilizar a aplicação da sistemática prevista em lei, não representando afastamento arbitrário da forma eletrônica, mas sim solução justificada por circunstância concreta do caso.

Assim, a utilização da forma presencial, no caso em análise, não configura afronta ao regime jurídico das contratações públicas, desde que fundada em motivação clara, objetiva e devidamente documentada.

c) Da Compatibilidade Entre a Forma Presencial e a Inversão de Fases

A adoção conjunta da forma presencial com a inversão de fases é juridicamente possível, desde que atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

A limitação técnica do sistema eletrônico constitui fundamento idôneo para a escolha da forma presencial, enquanto a inversão de fases se justifica pela necessidade de conferir maior eficiência e segurança ao procedimento licitatório.

A conjugação dessas medidas insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, devendo ser devidamente motivada nos autos, com a demonstração clara das razões que justificam sua adoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



Ressalta-se que a realização da sessão pública na forma presencial deverá observar integralmente as exigências legais de transparência, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo, garantindo-se a publicidade e o controle dos atos praticados.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

- a) Pela viabilidade jurídica da adoção da forma presencial, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada;
- b) Pela viabilidade jurídica da inversão de fases, conforme art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Pela possibilidade de adoção conjunta de ambas as medidas, considerando a limitação técnica do sistema eletrônico e a necessidade de maior eficiência na condução do certame.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, restrita à análise de legalidade, cabendo à autoridade competente a avaliação quanto à conveniência e oportunidade da medida.

É o parecer.

Salgado Filho/PR, 13 de abril de 2026.

SIDIMAR PIMENTEL

Procurador-Geral

OAB/PR nº 111.151

Procuradoria do Município de Salgado Filho-PR